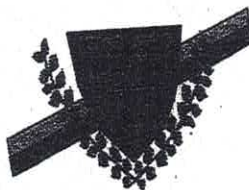


Lido na Sessão 19/02/19  
e encaminhado as comissões.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 32.858.383.0001-20  
PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS

**PROJETO DE LEI N.º 01/2019**  
**19 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos efetivos de Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá providências correlatas:

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, em conformidade com os dispositivos da Resolução N.º 02/2015 de 18/12/2015 (Regimento Interno Câmara Municipal), encaminha, para apreciação e deliberação do sobeano plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os valores dos salários bases dos Servidores Públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, constantes da tabela de Salário Básico, consistente no ANEXO UNICO da Lei Municipal 144/2018 de 13/03/2018, passam a vigorar nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei, tendo como índice de reajuste o percentual de 3,43% (três virgula quarenta e três por cento).

**Art. 2º** O salário dos servidores do Poder Legislativo é fixado pela Câmara, conforme o Art. 16º da Lei Complementar nº 01/2002 "Estatuto do Servidor Público Municipal".

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Canindé do São Francisco/SE.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ 32.858.383.0001-20**  
**PLENÁRIO ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2019.

Plenário Ademar Rodrigues de Assis em 19 de fevereiro 2019

  
\_\_\_\_\_  
**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
**NAILSON MARINHO DOS SANTOS**  
- Vice Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO DE SANTANA FEITOZA**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
\_\_\_\_\_  
**ROQUE ALMEIDA CRUZ**  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE SERGIPE/MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI Nº 01/2019  
de 19 de FEVEREIRO de 2019

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS**

GRUPO HIERARQUICO	CARGO	LETRA A	LETRA B	LETRA C	LETRA D	LETRA E	LETRA F	LETRA G	LETRA H	LETRA I	LETRA J
		I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGILANTES	1.084,52	1.138,75	1.195,68	1.255,47	1.318,24	1.384,15	1.453,36	1.526,03
II	MOTORISTA E AGENTE ADMINISTRATIVO	1.158,66	1.216,59	1.277,42	1.341,29	1.408,36	1.478,78	1.552,72	1.630,35	1.711,87	1.797,46
III	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.332,44	1.399,06	1.469,02	1.542,47	1.619,59	1.700,57	1.785,60	1.874,88	1.968,62	2.067,05

**ESCOLANAMENTO**

1. DISTANCIAMENTO HORIZONTAL ENTRE LETRAS - 5%
2. DISTANCIA INTERNÍVEIS: NÍVEL I PARA NÍVEL II- 6.83% NÍVEL II PARA NÍVEL III - 15,0%